

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº AGSUS.019517/2026-10

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A **[DIGITE AQUI
O NOME DA EMPRESA]**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 629/2026**, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de **31 (trinta e uma) bicicletas elétricas e acessórios**, destinadas ao fortalecimento da mobilidade territorial e da capacidade operacional das equipes de saúde que atuam no âmbito do Projeto Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce). As bicicletas elétricas serão utilizadas pelos Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) para realização de visitas domiciliares, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de insumos e articulação com as comunidades indígenas atendidas pelo Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI) e pelas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) localizadas nos territórios indígenas do município de Aracruz/ES, nos termos da Requisição de Proposta da Cotação de Preços nº 629/2026 e do Termo de Referência SEI AGSUS.019517/2026-10, consistentes em:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Bicicleta elétrica com as seguintes características mínimas: - Motor elétrico brushless com potência nominal de 1000W, com sistema de pedal assistido, sem acelerador manual independente e velocidade máxima assistida de até 32 km/h, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 996/2023; - Sistema de 2 (duas) Baterias: 2x Íon de Lítio 48V 15Ah, recarregáveis, removíveis com chave de segurança, protegidas contra sobrecarga e curto-circuito, autonomia de 100 km;					

Contrato XX Minuta (0641495) SEI AGSUS.019517/2026-10 / pg. 1

A exigência de sistema composto por duas baterias decorre da necessidade de garantir autonomia suficiente para deslocamentos diários entre aldeias, reduzindo interrupções das atividades decorrentes da necessidade de recarga durante a jornada de trabalho.

- Carregador bivolt automático (110V-220V), compatível com as baterias fornecidas, original do fabricante da bicicleta elétrica ou homologado pelo respectivo fabricante, dotado de proteção contra sobrecarga, superaquecimento e curto-circuito;
- Pneus tipo fat tire, com aro mínimo de 20 e máximo de 24 polegadas, largura mínima de 4.0 polegadas, adequados para terrenos irregulares;
- Freios a disco hidráulicos nas rodas dianteira e traseira;
- Quadro reforçado em alumínio ou material equivalente;
- Suporte de bike elétrica bagageiro dianteiro (do mesmo material da bicicleta ou superior);

O bagageiro deverá possibilitar o transporte de materiais utilizados pelos AIS e AISAN no desenvolvimento de suas atividades, incluindo equipamentos de trabalho, materiais educativos, insumos de saneamento, ferramentas e pequenos materiais de manutenção.

1

1

- Assento anatômico, reforçado e estofado, adequado para uso prolongado, proporcionando conforto e estabilidade durante a condução;
- A bicicleta deverá possuir painel digital (LCD) para monitoramento de velocidade, nível de carga da bateria e modo de assistência;
- Suspensão dianteira com sistema de amortecimento adequado para absorção de impactos em terrenos irregulares, bem como suspensão traseira compatível com a capacidade de carga e condições de uso previstas;
- Cor das bicicletas elétricas: preta fosca ou preta brilhante;
- As bicicletas deverão possuir campainha, refletores dianteiro, traseiro e laterais, bem como trava de segurança compatível com uso profissional;
- Manual de instruções em português, com orientações de uso, manutenção e segurança;
- Deverá suportar carga de 150 kg;

A capacidade mínima de carga busca assegurar condições adequadas para o transporte simultâneo do condutor, equipamentos, materiais de trabalho e insumos utilizados nas ações de saúde e saneamento, considerando as características territoriais das aldeias.

Unidade

31

R\$

R\$

- Plotagem e adesivação institucional em vinil automotivo, conforme padrões visuais fornecidos pela AgSUS;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica para reparo, substituição de componentes e eventual troca de unidades defeituosas, mediante acionamento da CONTRATADA pelos canais oficiais de atendimento;
- A bicicleta elétrica deverá ser fornecida com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento e seu enquadramento na categoria de bicicleta elétrica, em conformidade com as normas técnicas vigentes e requisitos dos órgãos competentes.

Kit Básico de Ferramentas para pequenos ajustes

Como item obrigatório, as bicicletas elétricas deverão ser fornecidas com kit básico de ferramentas, destinado à manutenção preventiva e à realização de pequenos reparos mecânicos e elétricos, contendo, no mínimo:

- Multímetro digital para verificação de voltagem, continuidade elétrica e diagnósticos básicos;
- Conjunto de chaves hexagonais internas com medidas entre 2 mm e 8 mm;
- Canivete multi ferramentas contendo, no mínimo, chaves hexagonais internas tipo Allen e Torx nas medidas 2 mm, 2,5 mm, 3 mm, 4 mm, 5 mm e 6 mm, além de chave para parafusos com encaixe tipo estrela de seis pontas, padrão T25 ou compatível;
- Chaves de fenda reta e cruzada, similar a chave Phillips;
- Chaves de boca de 15 mm ou com medidas compatíveis aos sistemas de fixação das rodas e componentes mecânicos;
- Espátulas para remoção de pneus;
- Kit de remendo para câmara de ar;
- Mini bomba de ar portátil para pneus;
- Fita isolante;
- Abraçadeiras de fibra sintética similar a nylon (Poliamida) para organização e fixação de cabos e componentes (tipo enforca gato).

2

Kit

31

R\$

R\$

Capacete de segurança para usuários de bicicletas elétricas:

- Casco externo em ABS ou policarbonato;
- Revestimento interno em EPS;
- Tamanho ajustável;
- Sistema de ajuste regulável, cintas com fecho de segurança, ventilação adequada;
- Certificação do INMETRO e conformidade com normas técnicas aplicáveis à proteção para ciclismo

3

Unidade

31

R\$

R\$

		ou mobilidade elétrica; • Plotagem e adesivação institucional em vinil automotivo, conforme padrões visuais fornecidos pela AgSUS.					
	4	Plotagem e Adesivação das bicicletas elétricas, em vinil automotivo.		Unidade	31	R\$	R\$
	5	Plotagem e Adesivação dos capacetes de segurança, em vinil automotivo.		Unidade	31	R\$	R\$
VALOR TOTAL							R\$

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. A Solicitação de Compra e/ou Serviço, as Ordens de Fornecimento/Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**, a Proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência e seus Anexos fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.
- 1.3. A execução deste contrato insere-se no contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva. As obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no [Acordo de Cooperação Técnica \(ACT\) nº 16/2025](#), celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A [contratação está vinculada ao eixo de atuação Macro Ação 1 - Cuidado integral](#), conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência de 45 dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, desde que mantida a necessidade dos serviços e observados os limites e condições previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na vigência das ações do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

3. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ X.XXX,XXX (XXXXXXXXXX).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Bicicleta elétrica com motor de 1000W, duas baterias de 48V, pneus fat tire mínimo 20x4.0 até 24x4.0, freios a disco hidráulicos e acessórios (descrição completa abaixo)		Unidade	31	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	2	Kit Básico de Ferramentas para pequenos ajustes (relação completa das ferramentas abaixo)		Kit	31	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	3	Capacete de segurança para usuários de bicicletas elétricas (requisitos mínimos abaixo)		Unidade	31	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	4	Plotagem e Adesivação das bicicletas elétricas		Unidade	31	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	5	Plotagem e Adesivação dos capacetes de segurança		Unidade	31	R\$ XXXX	R\$ XXXX

- 3.2. No valor acima estão incluídas toda as despesas ordinárias diretas e indiretos, decorrentes da execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e do Termo de Referência, anexo a este instrumento.
- 3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, entregues/prestados e devidamente atestados pelos (as) Fiscais do Contrato.

4. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O pagamento estará condicionado à comprovação da entrega dos equipamentos no local de entrega definido, à conferência das especificações técnicas e à verificação da documentação fiscal correspondente.
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observados os trâmites internos de autorização de pagamento, conformidade contábil e compensação bancária.
- 4.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal

específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4. O pagamento será realizado por depósito, pix ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na Nota Fiscal, qual seja XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX/0001-XX, no banco Itaú S.A., Agência XX, Conta Corrente XXXX-5

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Para fins de faturamento e comprovação da entrega, a Nota Fiscal deve ser emitida em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, CNPJ nº 37.728.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF nº 08.177.294/001-70, e conter, de forma expressa e detalhada, no mínimo, as seguintes informações: número do processo AGSUS.004743/2026-04, identificação da Agência e seu respectivo CNPJ, número do Contrato, endereço do respectivo local de entrega, bem como a discriminação completa dos itens fornecidos, com indicação das quantidades,

marca e modelo correspondentes.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste instrumento possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão a conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação definidas pela Unidade de Orçamento, observada a seguinte classificação orçamentária:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
---	Atenção à Saúde/Cuidado Integral Saúde Indígena	R\$ XXX

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Conduzir o processo de contratação respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.1.2. Receber o objeto conforme as especificações técnicas, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

6.1.3. Promover o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

6.1.4. Verificar inclusive por intermédio do ente federativo destinatário dis bens a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas, quantitativos e características constantes da proposta da **CONTRATADA** e deste instrumento contratual e seus anexos;

6.1.5. Firmar contratos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato, na Requisição de Proposta e na legislação aplicável;

6.1.6. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer vício, defeito, avaria, desconformidade ou irregularidade constatada nos bens fornecidos, inclusive quando reportada pelo ente federativo destinatário, fornecendo os elementos necessários à apuração dos fatos e, quando cabível, solicitando a substituição, complementação ou adoção das medidas corretivas pertinentes, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

6.1.7. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, comunicando formalmente o fato à **CONTRATADA**, permanecendo esta obrigada a promover a devida regularização, substituição ou complementação do objeto, conforme o caso, às suas expensas e sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

6.1.8. Analisar, conferir e atestar as Notas Fiscais regularmente emitidas pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

6.1.9. Monitorar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas, a alocação adequada dos recursos humanos e tecnológicos nas estruturas hospitalares credenciadas, e o alcance dos indicadores de desempenho.

6.1.10. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas as exigências para liquidação da despesa;

6.1.11. Indicar o endereço completo, com CEP, bem como os dados do responsável pelo recebimento dos bens no local de entrega;

6.1.12. Promover a economicidade e a celeridade, utilizando soluções ágeis, eficientes e orientadas a resultados.

6.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;

6.1.14. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

6.1.15. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;

6.1.16. Notificar formalmente a **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que forem identificadas imperfeições, inconsistências ou descumprimentos durante a execução dos serviços, concedendo prazo adequado para sua correção, conforme previsto contratualmente;

6.1.17. aplicar as penalidades previstas neste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras

e Contratações da AgSUS;

6.1.18. cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do presente contrato, observadas as finalidades e hipóteses legais aplicáveis.

6.2. A AgSUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a cumprir integralmente as obrigações a seguir relacionadas, além das previstas no Termo de Referência, anexos e na legislação vigente, responsabilizando-se por sua execução, regularidade, qualidade e conformidade técnico-legal;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer falhas técnicas, omissões, divergências ou inadequações nos serviços prestados, corrigindo-os sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidades;

7.3. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessadas durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

7.4. Executar os serviços conforme as especificações exigidas, utilizando infraestrutura, equipamentos e equipe compatíveis com o escopo técnico, garantindo disponibilidade de recursos sem interrupções;

7.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e alvarás junto às repartições competentes, especialmente os exigidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CREA/CAU), necessários à execução dos serviços;

7.6. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos ou outros envolvidos na execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

7.7. Indenizar a **CONTRATANTE** em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento;

7.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e submetendo-se a auditorias técnicas e administrativas;

7.9. Apresentar relatórios técnicos, plantas e demais produtos exigidos, de forma organizada e auditável, e participar de reuniões técnicas de monitoramento promovidas pela **CONTRATANTE**;

7.10. Manter seus profissionais devidamente identificados por crachá e uniformizados, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário;

7.11. Observar e adotar as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa Especial de Saúde do Rio Doce, conforme orientações da **CONTRATANTE**;

7.12. Confeccionar cronograma de execução, sem exceder o prazo máximo estipulado, e encaminhá-lo à fiscalização antes do início dos serviços.

7.13. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do atesto do recebimento;

7.14. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

7.14.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

7.14.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

7.14.3. florestas plantadas; e

7.14.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Não exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8.1.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias corridos contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, mantendo-se o percentual definido sobre o valor total atualizado do contrato, conforme o valor correspondente à prorrogação.

8.2. A execução dos serviços ou o fornecimento ocorrerá a partir da assinatura deste contrato, tendo como base o Termo de Referência, documento que consta os quantitativos, os prazos e a localidade ou território de atuação definido, bem como a data de início/entrega das atividades.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- 9.1.3. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- 9.1.4. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- 9.1.6. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

9.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

- 9.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e
- 9.2.2. suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. As penalidades previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- 10.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.2. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- 10.1.3. declaração de falência da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência, dissolução ou liquidação da sociedade;
- 10.1.4. quebra do sigilo profissional;
- 10.1.5. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- 10.1.6. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**; e
- 10.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Com exceção do subitem supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

10.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

10.4. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

12.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela

vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS**

14.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

14.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

14.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

15.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

15.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

16.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES**

17.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

17.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

17.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

17.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

17.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

17.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

19. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações – Contratante

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal – Contratada